



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 54, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

AO

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2024.

“Institui a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, nas escolas de educação básica da rede pública e privada, do Município de Itanhaém.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, nas escolas de educação básica da rede pública e privada, do Município de Itanhaém.

Art. 2º A “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, será comemorada, anualmente, na última semana de março.

Art. 3º A comemoração da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” tem como objetivos:

I - promover a produção de conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - fomentar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - contribuir para fortalecer as redes de proteção, de prevenção e de combate à violência contra a mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 22 de outubro de 2024.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 2.017/2024.
Projeto de Lei nº 50/2024, de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar